DECRETO Nº 4.850
de 09 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências correlatas"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T O

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto 4.775, de 08 de janeiro de 2024, para transferir o ponto facultativo por ocasião do dia do funcionário público inicialmente previsto no decreto no dia 28 de outubro (segunda-feira) para o dia 31 de outubro (quinta-feira).

Art. 2º. Em complemento ao decreto nº 4.775, 08 de janeiro de 2024, fica facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, nos dias, 26, 27 de dezembro de 2024 e 02 e 03 de janeiro de 2025, por ocasião dos feriados de 25/12/2024 - "Dia de Natal" e 01 de janeiro de 2.025 - "Dia da Confraternização Universal".

§ 1º. O disposto no "caput" dos artigos 1º e 2º não se aplica aos órgãos considerados essenciais e não haverá interrupção na prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

§ 2º. O "Ponto Facultativo" descrito no "caput" também não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários;

§ 3º. Os departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, poderão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, disciplinado a critério do Secretário responsável conforme a necessidade, sendo eles:

1. Área de Fiscalização
2. Setor de Vigilância
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
4. Parque Natural Municipal – Portal Ecológico de Jandira
5. Área de Lazer do Trabalhador
6. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de outubro de 2024.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Governo-Designado